

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 001

Adota legislação do município de Cachoeira do Sul e dá outras providências.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art.50, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Cachoeira do Sul, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Enquanto não for aprovada e entrar em vigor sua própria Lei Orgânica, o município de Paraíso do Sul adota a Lei Orgânica do município de Cachoeira do Sul, no que não contrariar a Constituição Federal e a do Estado, ressalvadas as disposições incompatíveis com as condições peculiares do novo Município e respeitada sua situação financeira.

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 120, do Código Tributário Nacional, é adotada a legislação tributária do município de Cachoeira do Sul até que entrem em vigor disposições próprias sobre a matéria.

Art. 3º - O Município também adota a legislação de caráter geral do município de Cachoeira do Sul até a entrada em vigor de disposições específicas próprias.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto neste artigo as normas legais relativas ao parcelamento e à ocupação do solo urbano.

Art. 4º - O Município, observadas as normas gerais de licitação e contratação, adota no procedimento licitatório os mesmos critérios e valores estabelecidos pelo Estado, através da Contadoria e Auditoria Geral do Estado. ^{Revogado pela Lei nº 062/90, de 13/11/1990.}

Art. 5º - A publicação das leis, decretos e atos administrativos se fará no mural da Prefeitura, sem prejuízo da divulgação, se julgada necessária, através de afixação em outros locais, por emissoras de rádio ou em jornal local.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 20 DE JANEIRO DE 1989.



ALDO ROHDE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 002

Estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul e dá outras providências.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso VII, da Lei Orgânica de município de Cachoeira do Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul constitui-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- 1-Gabinete do Prefeito
- 2-Assessoria Jurídica
- 3-Assessoria de Atividades Sociais

II - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

Secretaria de Administração e Finanças

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- 1-Secretaria de Agricultura e Pecuária
- 2-Secretaria de Obras e Serviços
- 3-Secretaria de Educação e Cultura
- 4-Secretaria de Saúde

Art. 2º - Ao Gabinete do Prefeito cabem as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções administrativas, políticas, sociais, de relações públicas e de divulgação.

Art. 3º - À Assessoria Jurídica cabe a assistência jurídica ao Prefeito, a emissão de pareceres, a defesa dos direitos e interesses do Município, a elaboração de contratos e atos administrativos e a realização de estudos para a atualização da legislação municipal.

Art. 4º - À Assessoria de Atividades Sociais cabem as tarefas de seguridade social relativas à previdência e à assistência, bem como as relativas à família, criança, adolescente e idoso.

Art. 5º - À Secretaria de Administração e Finanças cabe a administração do pessoal, material e bens patrimoniais; o preparo dos atos administrativos; as atividades de planejamento, orçamento, finanças, tributação, contabilidade e outras conexas.

Art. 6º - À Secretaria de Agricultura e Pecuária cabe o fomento e a assistência às atividades rurais; o relacionamento com sindicatos, repartições e órgãos do Estado e da União; o estímulo às culturas e à criação alternativa; a irrigação, o florestamento, a meteorologia, a eletrificação rural, o cooperativismo, bem como outras atividades relacionadas com a produção agrícola e o bem-estar dos agricultores.

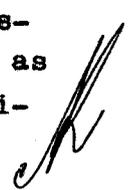
Art. 7º - À Secretaria de Obras e Serviços cabem as atividades relacionadas com o uso e parcelamento do solo urbano; construção, conservação e limpeza de estradas, vias urbanas, logradouros públicos e próprios municipais; licenciamento e fiscalização de obras particulares; esgotos pluviais e saneamento; transportes públicos; conservação de veículos e de equipamentos rodoviários; coleta de lixo, administração de cemitérios, iluminação pública e outras, relacionadas a obras e serviços públicos municipais.

Art. 8º - À Secretaria de Educação e Cultura cabem as tarefas do ensino fundamental e do ensino técnico-profissional; de colaboração com os sistemas de ensino do Estado e da União; de atendimento ao educando; de aperfeiçoamento técnico e cultural do magistério; de estímulo ao ensino religioso; cabem-lhe, também, o desenvolvimento da cultura em geral, das artes, do civismo, do intercâmbio cultural e outras tarefas típicas do órgão.

Art. 9º - À Secretaria de Saúde cabem a promoção da saúde e do bem-estar social através de atividades comunitárias e conveniadas, voltadas, preferencialmente, à prevenção, ao atendimento ambulatorial e à educação sanitária; o transporte e remoção de enfermos; o desenvolvimento de sistema municipal de saúde, com articulação multiinstitucional, bem como o exercício de atividades conexas, destinadas à preservação e à melhoria da qualidade de vida.

Art. 10- Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 11- O Prefeito Municipal editará oportunamente, por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura interna dos órgãos referidos no art. 1º desta Lei e as respectivas atribuições e subordinação, assim como as subunidades administrativas.



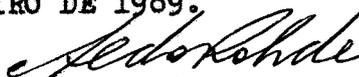
Parágrafo Único - Esta regulamentação poderá efetuar-se por partes ou gradualmente.

Art. 12- A remuneração dos titulares dos órgãos criados nesta Lei, bem como a dos titulares das subunidades a que se refere o artigo anterior, será objeto de lei específica.

Art. 13- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
20 DE JANEIRO DE 1989.



ALDO ROHDE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 003

Autoriza a realização de operação de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Cachoeira do Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Fundo de Investimentos Urbanos - FUNDURBANO-RS, da Secretaria de Coordenação e Planejamento, no valor de Rcz\$20.000,00 (vinte mil - cruzados novos), amortizável em até quatro anos, incluída a carência de doze meses.

Parágrafo Único - O valor do empréstimo será convertido em Obrigações do Tesouro Nacional (OTNs) ou outro índice que for aprovado pelo Governo, na data da transferência dos recursos, sendo estes subsidiados pelo FUNDURBANO em cinquenta por cento da variação da correção monetária ocorrida até o mês do pagamento.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da operação de crédito quota-parte municipal do imposto de circulação de mercadorias e serviços de comunicações e transportes.

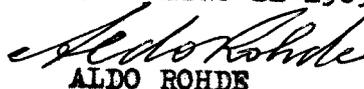
Art. 3º - O produto do empréstimo será aplicado em construção de de prédio e/ou conservação e restauração de próprios municipais, destinados aos diversos setores da Administração Municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para aplicação dos recursos de que trata a presente Lei.

Art. 5º - Anualmente o orçamento consignará recursos para as amortizações e encargos decorrentes desta operação de crédito.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO
DO SUL, 20 DE JANEIRO DE 1989.



ALDO ROHDE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 004

Institui o Imposto Municipal sobre a Transmissão "inter-vivos", por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos e dá outras providências.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Cachoeira do Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município o Imposto sobre a Transmissão "inter-vivos", por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos - ITBI.

DA INCIDÊNCIA

Art. 2º - O Imposto sobre a Transmissão "inter-vivos", por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos tem como fato gerador:

I - A transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil;

II - A transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III - A cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos itens anteriores.

IV - *LEI Nº 123/93*
Art. 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador:

I - Na adjudicação e na arrematação, na data da assinatura do respectivo auto;

II - Na adjudicação sujeita à licitação e na adjudicação compulsória, na data em que transitar em julgado a sentença - adjudicatória;

III - Na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao que exceder à meação, na data em que transitar em julgado a sentença que homologar ou decidir a partilha;

IV - No usufruto de imóvel, decretado pelo Juiz da Execução, na data em que transitar em julgado a sentença que o constituir;



V - Na extinção de usufruto, na data em que ocorrer o fato ou ato jurídico determinante da consolidação da propriedade na pessoa do nú-proprietário;

VI - Na remissão, na data do depósito em juízo;

VII - Na data da formalização do ato ou negócio jurídico:

- a) Na compra e venda pura ou condicional;
- b) Na dação em pagamento;
- c) No mandato em causa própria e seus substalecimentos;
- d) Na permuta;
- e) Na cessão de contrato de promessa de compra e venda;
- f) Na transmissão do domínio útil;
- g) Na instituição de usufruto convencional;
- h) Nas demais transmissões de bens imóveis ou de direitos reais sobre os mesmos, não previstas nas alíneas anteriores, incluída a cessão de direitos à aquisição.

Parágrafo Único - Na dissolução da sociedade conjugal, o excesso de meação, para fins do imposto, é o valor dos bens imóveis, incluídos no quinhão de um dos cônjuges, que ultrapasse 50% do total partilhável.

Art. 4º - Consideram-se bens imóveis para fins do imposto:

I - O solo com sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e os frutos pendentes;

II - Tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, como as construções e a semente lançada à terra, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

DO CONTRIBUINTE

Art. 5º - Contribuinte do imposto é:

I - Nas cessões de direito, o cedente;

II - Na permuta, cada um dos permutantes em relação ao imóvel ou ao direito adquirido;

III - Nas demais transmissões, o aquirente do imóvel ou do direito adquirido.

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 6º - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos, no momento da avaliação fiscal.

§ 1º - Na avaliação fiscal dos bens imóveis ou dos direitos reais a eles relativos, poderão ser considerados, dentre outros elementos, os valores correntes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário, valores de cadastro, declaração do contribuinte na guia de imposto, características do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário de construção, infraestrutura urbana, e valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes.

§ 2º - A avaliação prevalecerá pelo prazo de 30 dias, contados da data em que tiver sido realizada, findos os quais, sem o pagamento do imposto, deverá ser feita nova avaliação.

§ 3º - Ocorrendo desapropriação, será considerado como parâmetro o valor declarado pelo contribuinte na guia do imposto.

Art. 7º - São, também, bases de cálculo do imposto:

I - O valor venal do imóvel aforado, na transmissão do domínio útil;

II - O valor venal do imóvel objeto de instituição ou de extinção de usufruto;

III - A avaliação fiscal ou o preço pago, se este for maior, na arrematação e na adjudicação de imóvel.

Art. 8º - Não se inclui na avaliação fiscal do imóvel o valor da construção nele executada pelo adquirente e comprovada mediante:

I - Projeto aprovado e licenciado para a construção;

II - Notas fiscais do material adquirido para a construção;

III - Quaisquer outros meios de provas idôneas, a critério do Fisco.

DA ALÍQUOTA

Art. 9º - A alíquota do imposto é:

I - Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, sobre o valor efetivamente financiado 0,5% e sobre o valor restante, 2%;

II - Nas demais transmissões, 2%.

§ 1º - A adjudicação de imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiro estão sujeitas à alíquota de 2%, mesmo que o bem tenha sido adquirido, antes da adjudicação, com financiamento do Sistema Financeiro da Habitação.

§ 2º - Não se considera como parte financiada, para fins de

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 10 - No pagamento do imposto não será admitido parcelamento, devendo o mesmo se efetuar nos prazos previstos no artigo 13 em Banco credenciado pelo Município ou na Tesouraria da Prefeitura, mediante apresentação da guia do imposto, observado o prazo de validade da avaliação fiscal, fixado no parágrafo 2º do art. 6º.

Art. 11 - A Secretaria de Administração e Finanças instituirá os modelos da guia a que se refere o artigo anterior e expedirá as instruções relativas à sua impressão pelos estabelecimentos gráficos, ao seu preenchimento pelos contribuintes e destinação das suas vias.

Art. 12 - A guia processada em estabelecimento bancário será quitada mediante aposição de carimbo identificador da agência e autenticação mecânica que informe a data, a importância paga, o número da operação e o da caixa recebedora.

DO PRAZO DO PAGAMENTO

Art. 13 - O imposto será pago:

I - Na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escritura pública, antes de sua lavratura;

II - Na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escrito particular, no prazo de quinze dias contados da data de assinatura deste e antes de sua transcrição no ofício competente;

III - Na arrematação, no prazo de 60 dias contados da assinatura do auto e antes da expedição da respectiva carta;

IV - Na adjudicação, no prazo de 60 dias, contados da data da assinatura do auto ou, havendo licitação, do trânsito em julgado da sentença de adjudicação e antes da expedição da respectiva carta;

V - Na adjudicação compulsória, no prazo de 60 dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença de adjudicação e antes de sua transcrição no ofício competente;

VI - Na extinção do usufruto, no prazo de 120 dias, contados do fato ou ato jurídico determinante da extinção e:

- a) Antes da lavratura, se por escritura pública;
- b) Antes do cancelamento da averbação no ofício competente, nos demais casos;

VII - Na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao

em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo;

VIII - Na remissão, no prazo de 60 dias, contados da data do depósito e antes da expedição da respectiva carta;

IX - No usufruto de imóvel concedido pelo Juiz da Execução, no prazo de 60 dias, contados da data da publicação da sentença e antes da expedição da carta de constituição;

X - Nas cessões de direitos hereditários:

a) - Antes de lavrada a escritura pública, se o contrato tiver por objeto bem imóvel certo e determinado;

b) - No prazo de 30 dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo, nos casos em que somente com a partilha se puder constatar que a cessão implica a transmissão de imóvel e quando a cessão se formalizar nos autos do inventário, mediante termo de cessão ou desistência.

XI - Nas transmissões de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos não referidos nos incisos anteriores, no prazo de 30 dias, contados da ocorrência do fato gerador e antes do registro do ato no ofício competente.

Art. 14 - Fica facultado o pagamento antecipado do imposto correspondente à extinção do usufruto, quando da alienação do imóvel com reserva daquele direito na pessoa do alienante, ou com a sua concomitante instituição em favor de terceiro.

Parágrafo Único - O pagamento antecipado nos moldes deste artigo elide a exigibilidade do imposto quando da ocorrência do fato gerador da respectiva obrigação tributária.

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 15 - O imposto não incide:

I - Na transmissão do domínio direto ou da nua-propriedade;

II - Na desincorporação dos bens ou dos direitos anteriormente transmitidos ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando reverterem aos primitivos alienantes;

III - Na transmissão ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissório, pelo não cumprimento da condição ou pela falta de pagamento do preço;

IV - Na retrovenda e na volta dos bens ao domínio do alienante em razão da compra e venda com pacto de melhor comprador;

V - No usucapião;

VI - Na extinção de condomínio, ^{Lei 133/92} sobre o valor que exceder ao da quota-parte de cada condômino;

VII - Na transmissão de direitos possessórios;

VIII - Na promessa de compra e venda;

IX - Na incorporação de bens ou de direitos a eles relativos ao patrimônio da pessoa jurídica, para integralização de conta de capital;

X - Na transmissão de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos, decorrentes de fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica.

Parágrafo 1º - O disposto no inciso II deste artigo somente tem aplicação se os primitivos alienantes receberem os mesmos bens ou direitos em pagamento de sua participação, total ou parcial, no capital social da pessoa jurídica.

§ 2º - As disposições dos incisos IX e X deste artigo não se aplicam quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior quando mais de 50% da receita operacional da pessoa jurídica adquirente nos 2 (dois) anos seguintes à aquisição decorrer de vendas, administração ou arrendamento.

§ 4º - Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado dos imóveis ou dos direitos sobre eles.

DAS OBRIGAÇÕES DE TERCEIROS

Art. 16 - Não poderão ser lavrados, transcritos, registrados ou averbados pelos Tabeliães, Escrivães e Oficiais de Registro de Imóveis os atos e termos de sua competência, sem prova do pagamento do imposto devido, ou do reconhecimento de imunidade ou não incidência.

Parágrafo Único - Os Tabeliães ou os Escrivães farão constar, nos atos e termos que lavrarem, a avaliação fiscal, o valor do imposto, a data de seu pagamento e o número atribuído à guia pelo Fisco ou, se for o caso, a identificação do documento comprobatório do reconhecimento da imunidade ou não incidência.

Art. 17 - Discordando da avaliação fiscal, o contribuinte poderá encaminhar, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, reclamação ao Prefeito Municipal que, em despacho fundamentado, poderá deferir ou não a pretensão.

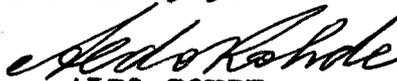
Parágrafo Único - Para fundamentar o despacho o Prefeito poderá efetuar ou determinar as diligências que entender necessárias.

Art. 18 - Constatado, após o recolhimento do imposto, que houve declarações falsas, feitas pelo contribuinte na guia do imposto, cobrar-se-á a diferença devida, acrescida da multa de 50%.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será aplicada após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias da sua vigência, porém, não antes de 1º de março de 1989.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
03 DE FEVEREIRO DE 1989.


ALDO ROHDE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 005/89

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município
para o Exercício de 1989.

P.Sul, 22/02/89.

(O Orçamento está encadernado)

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script that appears to be the initials 'AR'.

AR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 006

Institui o Imposto Municipal sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Cachoeira do Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído no Município o imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos - IVVC, exceto sobre óleo diesel.

Art. 2º - O imposto municipal sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos - IVVC - tem como fato gerador a venda desses produtos por qualquer pessoa física ou jurídica ao consumidor.

Art. 3º - Contribuinte do imposto é a pessoa física ou jurídica que, no território do Município, realizar operação de venda a consumidor de combustíveis líquidos e gasosos, com ou sem estabelecimento fixo.

Parágrafo Único - São também contribuintes as sociedades civis de fins não econômicos e as cooperativas que realizarem operações de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

Art. 4º - A base de cálculo do imposto é o preço da venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, incluídas as despesas adicionais de qualquer natureza, inclusive as transferidas ao consumidor pelo varejista.

Parágrafo Único - O montante ou valor global das operações de venda a varejo realizadas, qualquer que seja o período de tempo considerado, constitui a receita bruta para efeito de cálculo do imposto.

Art. 5º - A alíquota do imposto incidente sobre a base de cálculo é de 3% (três por cento).

Art. 6º - O imposto, lançado por homologação, será recolhido mensalmente até o dia estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Fica instituída a responsabilidade das empresas produtoras, distribuidoras e fornecedoras pelo pagamento do imposto.

Parágrafo Único - Essas empresas deverão informar mensalmente à Prefeitura Municipal, na forma e no prazo estabelecido pelo Poder Executivo, a quantidade e o preço dos produtos sujeitos ao IVVC, entregues a contribuintes, conforme definidos no art. 3º e seu parágrafo único.

Art. 8º - A inscrição do contribuinte e do responsável tributário no cadastro fiscal do Município é obrigatória antes do início das atividades.

Parágrafo Único - Os contribuintes e responsáveis já estabelecidos e em operação promoverão suas inscrições no prazo de 30 - (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 9º - É obrigatória a emissão de nota fiscal nas operações de venda a varejo sujeitas à incidência do imposto instituído nesta Lei, ressalvada a adoção de outras modalidades de controle fiscal, a critério da Administração.

Art. 10 - Na disciplina do lançamento e arrecadação do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos são aplicáveis as normas e disposições das leis tributárias em vigor, disciplinadoras do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN -, no que couber, especialmente quanto à definição e incidência de penalidades, juros, acréscimos, correção monetária e ao cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que se fizer necessário na aplicação prática.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será aplicada a partir do dia 24 de março de 1989.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, em
22 de fevereiro de 1989.



ALDO ROHDE

Prefeito Municipal

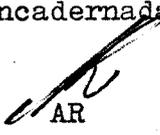
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 007/89

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos
do Município de Paraíso do Sul para o Triênio
de 1989- 1991

P.do Sul, 28/02/89.

(Esta Lei está encadernada)


AR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
TRIÊNIO 1989 - 1991

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à consideração dessa egrégia Câmara de Vereadores, a Proposta Orçamentária Plurianual de Investimentos do Município, relativa ao Triênio 1989 - 1991.

O Orçamento que ora encaminho a apreciação dos Senhores Vereadores, é um instrumento elaborado para cumprir preceitos legais vigentes, pois os programas previstos para o Exercício de 1989, inseridos na Proposta Orçamentária que está sendo remetida a essa Colenda Casa, serão executados dentro do período, enquanto que os valores consignados para os Exercícios de 1990 e 1991, deverão ser ajustados, oportunamente, em decorrência da alteração da Receita, ou serem os projetos constantes dos anexos deste Orçamento, suprimidos, reformulados ou substituídos de acordo com as necessidades da ocasião.

Esperando contar com a aprovação do projeto ora encaminhado, apresento a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores, os mais altos protestos de estima e apreço.

PARAISO DO SUL, 20 DE FEVEREIRO DE 1989.


Bel. ALDO ROHDE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 001/89

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
TRIENIO 1989 - 1991

LEI MUNICIPAL Nº 007/89

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO SUL PARA O TRIÊNIO DE 1989 - 1991.

ARTIGO 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1989 - 1991, é estimado em NCZ\$ 536.550,00 (quinhentos e trinta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

ARTIGO 2º - Os recursos orçamentários, referentes ao Exercício de 1989, correrão sob a denominação constante da Proposta Orçamentária para o referido exercício.

ARTIGO 3º - Os valores referentes aos Exercícios de 1990 e 1991, serão convenientemente ajustados por ocasião da elaboração dos projetos dos Orçamentos correntes e investimentos; de acordo com o comportamento do nível geral de preços, podendo, ainda, em decorrência da alteração da Receita, serem criados novos, suprimidos ou reformulados os projetos constantes dos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 1º de janeiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL, 28/10/1989


Bel. ALDO ROHDE
Prefeito Municipal

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - TRIÊNIO 1989 - 1991
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS DE INVESTIMENTOS POR ÓRGÃOS

ÓRGÃOS	PARCELAS			
	1989	1990	1991	TOTAL
01 - CÂMARA DE VEREADORES.....	1.200,00	4.000,00	2.000,00	7.200,00
02 - GABINETE DO PREFEITO.....	13.600,00	15.000,00	5.000,00	33.600,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.....	2.000,00	8.000,00	2.000,00	12.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	15.750,00	21.000,00	15.000,00	51.750,00
05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA.....	12.500,00	15.000,00	1.000,00	28.500,00
06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS.....	103.500,00	120.000,00	180.000,00	403.500,00
TOTAL:.....	148.550,00	183.000,00	205.000,00	536.550,00

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - TRIÊNIO 1989 - 1991
 REFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE CAPITAL POR CATEGORIA ECONOMICA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	P A R C E L A S			
		1989	1990	1991	T O T A L
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	148.550,00	183.000,00	205.000,00	536.550,00
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	148.550,00	183.000,00	205.000,00	536.550,00
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	68.000,00	83.000,00	90.000,00	241.000,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	75.850,00	95.000,00	115.000,00	285.850,00
4.1.3.0	REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL	4.700,00	5.000,00	-	9.700,00
T O T A L:		148.550,00	183.000,00	205.000,00	536.550,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
TRIENIO 1989 - 1991

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO - TRIÊNIO 1989 - 1991
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 - CÂMARA DE VEREADORES

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	P A R C E L A S			
		1989	1990	1991	T O T A L
4.0.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	1.200,00	4.000,00	2.000,00	7.200,00
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	1.200,00	4.000,00	2.000,00	7.200,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.200,00	4.000,00	2.000,00	7.200,00
T O T A L:		1.200,00	4.000,00	2.000,00	7.200,00

J U S T I F I C A T I V A

4.1.2.0 - Aquisição de móveis, máquinas, aparelhos utensílios para a Câmara de Vereadores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
TRIÊNIO 1989 - 1991

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - TRIÊNIO 1989 - 1991
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	P A R C E L A S				T O T A L
		1989	1990	1991		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	13.600,00	15.000,00	5.000,00	33.600,00	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	13.600,00	15.000,00	5.000,00	33.600,00	
4.1.1.0	OSRN.S E INSTALAÇÕES	9.000,00	9.000,00		18.000,00	
4.1.2.0	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	7.600,00	5.000,00	5.000,00	17.600,00	
	T O T A L:.....	13.600,00	15.000,00	5.000,00	33.600,00	

J U S T I F I C A T I V A

- 4.1.1.0 - Recursos para a construção e recuperação de prédios para a instalação de Órgãos da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul.
- 4.1.2.0 - Recursos para a aquisição de móveis, máquinas, aparelhos e/ou veículos para o Gabinete do Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
TRIÊNIO 1989 - 1991

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - TRIÊNIO 1989 - 1991
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

ORGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	P A R C E L A S			
		1989	1990	1991	T O T A L
4.0.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	2.000,00	8.000,00	2.000,00	12.000,00
4.1.0.0.0	INVESTIMENTOS	2.000,00	8.000,00	2.000,00	12.000,00
4.1.2.0.0	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00	8.000,00	2.000,00	12.000,00
	T O T A L:.....	2.000,00	8.000,00	2.000,00	12.000,00

J U S T I F I C A T I V A

4.1.2.0 - Recursos para a aquisição de móveis, máquinas, equipamentos, utensílios e/ou veículos para a Secretaria de Administração e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
TRIENIO 1989 - 1991

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - TRIÊNIO 1989 - 1991
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

ORÇÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	P A R C E L A S			
		1989	1990	1991	T O T A L
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	15.750,00	21.000,00	15.000,00	51.750,00
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	15.750,00	21.000,00	15.000,00	51.750,00
4.1.1.0	OBRA S E INSTALAÇÕES	13.000,00	15.000,00	10.000,00	38.000,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTO E MATÉRIA L PERMANENTE	2.750,00	6.000,00	5.000,00	13.750,00
	T O T A L:.....	15.750,00	21.000,00	15.000,00	51.750,00

J U S T I F I C A T I V A

- 4.1.1.0 - Recursos para a construção e recuperação de prédios para a instalação da rede do Ensino Municipal.
- 4.1.2.0 - Recursos para a aquisição de mobiliário escolar, máquinas, equipamentos e utensílios - para a Secretaria de Educação e Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
TRIÊNIO 1989 - 1991

PLANEJAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - TRIÊNIO 1989 - 1991
 FEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

PROJETO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	P A R C E L A S			
		1989	1990	1991	T O T A L
0.0	DESPESAS DE CAPITAL	12.500,00	15.000,00	1.000,00	28.500,00
0.0	INVESTIMENTOS	12.500,00	15.000,00	1.000,00	28.500,00
1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	7.000,00	8.000,00	-	15.000,00
2.0	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	800,00	2.000,00	1.000,00	3.800,00
3.0	RÉGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL	4.700,00	5.000,00	-	9.700,00
	T O T A L:	12.500,00	15.000,00	1.000,00	28.500,00

J U S T I F I C A T I V A

- 1.0 - Recursos para a implantação de redes de eletrificação rural e telefonia rural.
- 2.0 - Recursos para a aquisição de móveis, máquinas e equipamentos para a Secretaria da Agricultura e Pecuária.
- 3.0 - Recursos para a perfuração de poços artesianos no interior e/ou sede do Município, bem como para a aquisição de animais para a melhoria do gado leiteiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
TRIÊNIO 1989 - 1991

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - TRIÊNIO 1989 - 1991
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

ORÇÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
 UNIDADE: 06.01 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	P A R C E L A S			T O T A L
		1989	1990	1991	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	103.500,00	120.000,00	180.000,00	403.500,00
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	103.500,00	120.000,00	180.000,00	403.500,00
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	42.000,00	50.000,00	20.000,00	172.000,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	61.500,00	70.000,00	100.000,00	231.500,00
T O T A L:.....		103.500,00	120.000,00	180.000,00	403.500,00

J U S T I F I C A T I V A

4.1.1.0 - Recursos para a construção de estradas, pontes, iluminação pública e praças.
 4.1.2.0 - Recursos para a aquisição de móveis, veículos, equipamentos e máquinas para a Secretaria de Obras e Serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 008/89

Dispõe sobre feriados municipais.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Cachoeira do Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São declarados feriados municipais as seguintes datas:

Sexta-Feira Santa - Feriado religioso móvel;

12 (doze) de maio - Dia de criação do Município;

25 (Vinte e cinco) de julho - Dia do colono;

02 (dois) de novembro - Dia de finados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, em
28 de fevereiro de 1989.



ALDO ROHDE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 009/89

FIXA REMUNERAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Cachoeira do Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração dos cargos em comissão de Secretário Municipal, constantes da estrutura administrativa básica da Prefeitura, será de NCZ\$300,00 (trezentos cruzados novos) por mês.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
28 de fevereiro de 1989.


ALDO ROHDE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 010/89

Dispõe sobre a remuneração dos servidores celetistas absorvidos.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Cachoeira do Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O pagamento da remuneração dos servidores celetistas, absorvidos do município-mãe, será feito nos mesmos valores e nas mesmas condições de pagamento efetuado pelo município de Cachoeira do Sul a empregados da mesma situação e categoria funcional.

§ 1º - Os servidores absorvidos deverão apresentar suas - carteiras profissionais com as anotações atualizadas e prova da quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais ocorridos até 31 de janeiro de 1989.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante convênio ou acordo com o município de Cachoeira do Sul, a mandar - confeccionar as folhas de pagamento de que trata este artigo pelos setores competentes daquele Município.

§ 3º - As provas a que se refere o § 1º poderão ser feitas englobadamente, através de documento emanado de autoridade competente.

Art. 2º - Esta lei não se aplica aos servidores do magistério municipal, cuja remuneração será fixada em lei própria.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de - 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
28 de fevereiro de 1989.

Aldo Rohde

ALDO ROHDE
Prefeito Municipal

APROVADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 011

Autoriza o Prefeito Municipal a dar em garantia de operação de crédito parcelas do FPM que cabem ao Município.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Cachoeira do Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar em garantia de operação de crédito, relativa à aquisição de uma retroescavadeira, parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - que cabem ao Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, em
21 DE MARÇO DE 1989.



ALDO ROHDE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 012

Denomina escola municipal

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica de município de Cachoeira do Sul, adotada - pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina-se de "ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU INCOMPLETO PROFESSOR ROBERTO BISCHOFF" a nova escola criada em Linha Trave_ção, neste Município, que funcionará em caráter precário no prédio de propriedade de Siegfried Floriano Friedrich.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
22 DE MARÇO DE 1989.



Dr. ALDO ROHDE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 013/89

Dispõe sobre remuneração de professores, autoriza contratações e dá outras providências.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Cachoeira do Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O pagamento da remuneração dos servidores do magistério municipal, absorvidos do município-mãe, será feito nos mesmos valores e nas mesmas condições do pagamento efetuado pelo município de Cachoeira do Sul aos integrantes do magistério, segundo disposto nas Leis nºs. 2.098 e 2.099, de 15 de julho de 1986, e suas alterações, até a criação de plano de carreira e quadro próprios.

Parágrafo Único - Os professores estaduais cedidos ou à disposição do Município, quando designados para o exercício da função de Secretário, Supervisor ou Diretor, receberão ajuda de custo no mesmo valor da função gratificada atribuída aos membros do magistério municipal para as referidas funções.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar professores, no corrente ano letivo, para a manutenção e o desenvolvimento do sistema de ensino municipal, bem como para a cedência à escola estadual de ensino médio a ser instalada no Município.

§ 1º - Os professores titulados com contrato emergencial a que se refere este artigo terão o salário básico de um e meio piso de salário nacional, conforme disposto no artigo 5º, da Lei nº 2.099, de 15 de julho de 1986 e suas alterações posteriores.

§ 2º - Os professores não titulados com contrato emergencial a que se refere este artigo perceberão 75% (setenta e cinco por cento) do salário básico referido no parágrafo anterior.

§ 3º - Os professores titulados contratados emergencialmente, com função de direção nas escolas unidocentes, perceberão a função gratificada equivalente à atribuída aos professores do quadro de carreira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Art. 3º - Os servidores absorvidos deverão apresentar suas carteiras profissionais com as anotações atualizadas e prova da quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais ocorridos até 28 de fevereiro de 1989, sendo que as provas poderão ser feitas - englobadamente, através de documento emanado de autoridade competente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, até a implantação dos quadros próprios, servidores para os serviços de agropecuária, obras e serviços, assessoramento e administração geral, para atender a necessidades de excepcional interesse público.

Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
03 DE ABRIL DE 1989.



ALDO ROHDE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 014/89

Denomina área urbana e outras localidades

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Cachoeira do Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "VILA PARAÍSO" a área urbana da ex-sede do Distrito de Paraíso do Sul.

Art. 2º - Recebem as seguintes denominações as localidades abaixo especificadas:

"LINHA RINCÃO DA PORTA" - a estrada que vai da zona urbana da sede municipal até o início da Linha Sinimbu;

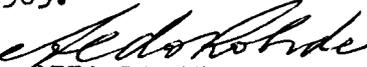
"ARROIO DA PORTA" - a estrada que vai da RS-509, ao lado da ponte sobre o Arroio da Porta, em direção ao Rio Jacuí;

"RINCÃO DE BAIXO" - a estrada que vai da zona urbana da sede municipal, junto à RS-509, em direção ao Rio Jacuí e à divisa com o município de Agudo;

"RINCÃO DO PREGUIÇA" - a estrada que vai da zona urbana da sede municipal em direção às nascentes do Arroio Preguiça.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
21 DE ABRIL DE 1989.


ALDO ROHDE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 015/89

Dispõe sobre a denominação da Avenida "G",
da sede do Município

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Cachoeira do Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina-se MATHIAS PAUL GOTTHARDT a Avenida "G" da sede do município de Paraíso do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
12 DE MAIO DE 1989, DIA DO PRIMEIRO ANIVERSÁRIO DO
MUNICÍPIO.



Dr. ALDO ROHDE

Prefeito Municipal

Dispõe sobre denominação da Avenida "G" da Sede do Município.

O Vereador infra-assinado, com base no Art. 75-XIII do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores,

CONSIDERANDO:

1 - Que o Sr. MATHIAS PAUL GOTTHARDT, nascido no dia 21 de setembro de 1894, em München-Gladbach - Alemanha, veio ao Brasil no ano de 1923, aqui fixando residência, mais precisamente no então distrito de Paraíso. Permaneceu fora do nosso País durante 7 anos em viagem à sua terra natal e devido à eclosão da 2ª Grande Guerra, no fim da qual imediatamente retornou ao Brasil outra vez à Paraíso, de onde mais tarde transferiu residência ao então distrito de Rincão da Porta, hoje Sede de nosso município, onde viveu até seu derradeiro momento. Faleceu no dia 15 de abril de 1989.

2 - Que o supra-citado cidadão prestou inegavelmente Relevantes Serviços no campo da Saúde para toda uma região especialmente na área que compreende o atual município de Paraíso do Sul, durante toda uma existência, apresenta, à consideração do Plenário desta Casa, requerendo discussão e votação em regime de Urgência, para, caso aprovado, seja sancionado na Sessão Comemorativa do dia 12 de maio do corrente ano, como homenagem da Casa à todas as mães de Paraíso do Sul, na pessoa da 1ª Dama do Município, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Denomina-se MATHIAS PAUL GOTTHARDT, a Avenida "G" da Sede do Município de Paraíso do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de maio de 1989

Getulio Schiefelbein - Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 016/89

Concede reajuste da remuneração de servidores e Secretários Municipais

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Cachoeira do Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 46% (quarenta e seis por cento) sobre a remuneração dos servidores absorvidos e contratados, dos professores absorvidos e contratados e dos Secretários Municipais, percebida no mês de março de 1989, a vigorar retroativamente a partir de 1º de abril do corrente ano.

Art. 2º - A diferença correspondente ao mês de abril de 1989 será acrescida na folha de pagamento relativa ao mês de maio do corrente ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
24 DE MAIO DE 1989.



ALDO ROHDE

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2099, DE 15 DE JULHO DE 1986

Institui o Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, estabelece o respectivo plano de pagamento e dá outras providências.

IVO RENÉ PINTO GARSKE, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, constituído dos empregos e funções abaixo especificados:

I - Professor e Especialista de Educação

Quantidade	Classe
384	A
70	B
15	C

Magistério do Magistério Público Municipal de Cachoeira do Sul.

Magistério do Sul.

sanciono a se-

do Magistério observadas as

tério Municipal

que:

de professores funções nas Unidades, desempenho com vistas a a

rece atividade

docente, oportunizando a educação do aluno;

III - Especialista de Educação é o Membro do Magistério que desempenha atividades de administração, planejamento, orientação, supervisão e outras similares no campo da educação;

46

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 017/89

Concede reajuste da remuneração de servidores e Secretários Municipais

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Cachoeira do Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 48% (quarenta e oito por cento) sobre a remuneração dos servidores absorvidos e contratados, dos professores absorvidos e contratados e dos Secretários Municipais, percebida no mês de maio de 1989, a vigorar retroativamente a partir de 1º de junho do corrente ano.

Art. 2º - A diferença entre o valor autorizado no artigo anterior e o que já foi pago relativamente ao mês de junho pp. será apurada e paga em folha suplementar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
10 DE JULHO DE 1989.


ALDO ROHDE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 018/89

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Estado do Rio Grande do Sul uma área de terras com 1.500 metros quadrados.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Cachoeira do Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul uma área de terras com 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados), constituída dos terrenos números 22 e 23, do loteamento VILA ROHDE, cada um com 15 metros de frente à Avenida Max Retzlaff por 50 metros de fundos, situados no quarteirão formado pela Avenida Max Retzlaff, Rua 8, Avenida Paul Mathias Gotthardt e Rua Roberto Schütz.

Art. 2º - Destina-se a referida doação à construção de um prédio para a Brigada Militar neste Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
17 DE JULHO DE 1989.


Dr. ALDO ROHDE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 019/89

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Segurança Pública.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Cachoeira do Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Segurança Pública, para a construção e equipamento de um prédio destinado à instalação da Brigada Militar neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
17 DE JULHO DE 1989.


Dr. ALDO ROHDE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 020/89

Autoriza Correção à Lei de Meios
do Exercício de 1989.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 50, incisos I e VII, da Lei Orgânica do município de Cachoeira do Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o valor de R\$194.500,00 (cento e noventa e quatro mil e quinhentos cruzados novos), em reforço às dotações orçamentárias constantes das seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES		<u>73.000,00</u>
Despesas de Custeio	73.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		<u>121.500,00</u>
Investimentos	101.500,00	
Transf. de Capital	20.000,00	
		<u>194.500,00</u>
		=====

Art. 2º - O crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto de acordo com a forma prevista pelo § 1º, item II, e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal 4320/64.

Art. 3º - Integra a presente Lei o QUADRO DISCRIMINATIVO que a acompanha.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
17 de julho de 1989.



Dr. ALDO ROHDE

Prefeito Municipal

QUADRO GERAL ANEXO DO BOMBEAMENTO DE ÁGUA

01 - SECRETARIA DE VERBAIS	
3000 - Despesas Correntes	<u>5.000,00</u>
3100 - Despesas de Custeio	<u>5.000,00</u>
3120 - Material de Consumo	1.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	5.000,00
4000 - Despesas de Capital	<u>500,00</u>
4100 - Investimentos	500,00
4120 - Equipamento e Material Permanente	500,00
02 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
3000 - Despesas Correntes	<u>5.000,00</u>
3100 - Despesas de Custeio	<u>5.000,00</u>
3120 - Material de Consumo	3.000,00
3131 - Remuneração de Serviços Mensais	3.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	3.000,00
4000 - Despesas de Capital	<u>25.000,00</u>
4100 - Investimentos	<u>25.000,00</u>
4110 - Obras e Instalações	5.000,00
4200 - Transf. de Capital	10.000,00
4210 - Desapropriações e/ou Compras	10.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
3000 - Despesas Correntes	<u>27.000,00</u>
3100 - Despesas de Custeio	<u>27.000,00</u>
3120 - Material de Consumo	5.000,00
3131 - Remuneração de Serviços Mensais	5.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	17.000,00
4000 - Despesas de Capital	<u>15.000,00</u>
4100 - Investimentos	<u>15.000,00</u>
4120 - Equipamento e Material Permanente	15.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
3000 - Despesas Correntes	<u>1.000,00</u>
3100 - Despesas de Custeio	<u>8.000,00</u>
3120 - Material de Consumo	3.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	5.000,00
4000 - Despesas de Capital	<u>15.000,00</u>
4100 - Investimentos	<u>5.000,00</u>
4110 - Obras e Instalações	15.000,00
4120 - Equipamento e Material Permanente	1.000,00
05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PISCICULTURA	
3000 - Despesas Correntes	<u>4.000,00</u>
3100 - Despesas de Custeio	<u>4.000,00</u>
3120 - Material de Consumo	2.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	2.000,00

4000 - Despesas de Capital	<u>2.000,00</u>
4100 - Investimentos	<u>2.000,00</u>
4120 - Equipamento e Material Permanente	2.000,00

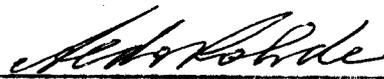
3 - Despesas de Exercício Anterior

3000 - Despesas Correntes	<u>10.000,00</u>
3100 - Despesas de Custeio	<u>10.000,00</u>
3120 - Material de Consumo	10.000,00
3131 - Remuneração de Serviços Prestados	10.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	10.000,00
3200 - Despesas de Capital	<u>10.000,00</u>
4100 - Investimentos	<u>10.000,00</u>
4110 - Implantação Rede de Água	10.000,00
4111 - Construção e/ou conservação pontas e entradas	10.000,00
4112 - Implantação iluminação pública	10.000,00
4120 - Equipamento e Material Permanente	10.000,00

10.000,00 + 10.000,00

A conta a presente da arrecadação em 1984 (R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos cruzados novos)).

Assinada em 07 de Junho de 1984.



Mr. ALDO RINALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 021/89

Concede reajuste da remuneração de servidores e Secretários Municipais e cria funções gratificadas

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Cachoeira do Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração dos servidores absorvidos e contratados, dos professores absorvidos e contratados e dos Secretários Municipais, percebida no mês de junho de 1989, a vigorar retroativamente a partir de 1º de julho do corrente ano.

Art. 2º - São criadas 2 (duas) funções gratificadas na Secretaria de Educação e Cultura, nos valores mensais de Ncz\$ 405,15 e Ncz\$ 373,61, atribuídas, respectivamente à titular da Secretaria e à supervisora escolar, com vigência desde 1º de julho de 1989.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
02 DE AGOSTO DE 1989.



Dr. ALDO ROHDE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 022/89

Reajusta a remuneração dos servidores, dos Secretários Municipais e as funções gratificadas

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Cachoeira do Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 29% (vinte e nove por cento) sobre a remuneração dos servidores absorvidos e contratados, dos professores absorvidos e contratados e dos Secretários Municipais, percebida no mês de julho de 1989, a partir de 1º de agosto de 1989.

Art. 2º - Ficam também reajustados os valores das funções gratificadas, no mesmo percentual de 29% (vinte e nove por cento), a partir de 1º de agosto de 1989.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
23 DE AGOSTO DE 1989.



Dr. ALDO ROHDE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 023/89

Autoriza o Poder Executivo a doar à CRT-
Companhia Riograndense de Telecomunicações
um terreno com 592,50 m²

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

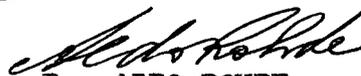
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Cachoeira do Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à CRT-Companhia Riograndense de Telecomunicações, um terreno com 592,50 m², situado na sede municipal, com localização e confrontações constantes da escritura pública de compra e venda nº 141/15.531, lavrada no dia 14 de setembro de 1989 pelo 2º Tabelionato de Cachoeira do Sul, no Livro nº 52-B, folhas 176/177.

Art. 2º - O terreno a que se refere o artigo anterior se destina à construção de prédio para a instalação da central automática da CRT-Companhia Riograndense de Telecomunicações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
19 DE SETEMBRO DE 1989.



Dr. ALDO ROHDE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 024/89

Autoriza correção à Lei de Meios do exercício de 1989.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 50, incisos I e VII, da Lei Orgânica do município de Cachoeira do Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o valor de Ncz\$ 815.000,00 (oitocentos e quinze mil cruzados novos), em reforço às dotações orçamentárias - constantes das seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES		<u>551.000,00</u>
Despesas de Custeio	551.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		<u>264.000,00</u>
Investimentos	264.000,00	
		815.000,00
		=====

Art. 2º - O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto de acordo com a forma prevista pelo § 1º, item II e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

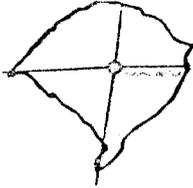
Art. 3º - Integra a presente Lei o QUADRO DISCRIMINATIVO que a acompanha.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
19 DE SETEMBRO DE 1989.



Dr. ALDO ROHDE
Prefeito Municipal

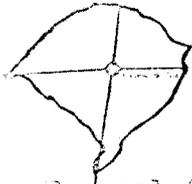


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

QUADRO DISCRIMINATIVO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

01 - CÂMARA DE VEREADORES	
3000 - Despesas Correntes	<u>66.000,00</u>
3100 - Despesas de Custeio	<u>66.000,00</u>
3111 - Pessoal Civil	60.000,00
3113 - Obrigações Patronais	1.000,00
3120 - Material de Consumo	2.000,00
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	1.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	2.000,00
02 - CABINETE DO PREFEITO	
3000 - Despesas Correntes	<u>74.000,00</u>
3100 - Despesas de Custeio	<u>74.000,00</u>
3111 - Pessoal Civil	45.000,00
3113 - Obrigações Patronais	3.000,00
3120 - Material de Consumo	1.000,00
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	3.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	22.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
3000 - Despesas Correntes	<u>50.000,00</u>
3100 - Despesas de Custeio	<u>46.000,00</u>
3111 - Pessoal Civil	10.000,00
3113 - Obrigações Patronais	4.000,00
3120 - Material de Consumo	9.000,00
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	5.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	10.000,00
3200 - Transferências Correntes	<u>4.000,00</u>
3281 - Pasep	4.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
3000 - Despesas Correntes	<u>245.000,00</u>
3100 - Despesas de Custeio	<u>225.000,00</u>
3111 - Pessoal Civil	160.000,00
3113 - Obrigações Patronais	40.000,00
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	3.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	22.000,00
3200 - Transferências Correntes	<u>20.000,00</u>
3254 - Apoio Financeiro a Estudantes	20.000,00
4000 - Despesas de Capital	<u>55.000,00</u>
4100 - Investimentos	<u>45.000,00</u>
4110 - Obras e Instalações	45.000,00
4120 - Equipamento e Material Permanente	<u>10.000,00</u>
4121 - Equipamento p/o Órgão e Escolas	10.000,00
05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
3000 - Despesas Correntes	<u>7.000,00</u>
3100 - Despesas de Custeio	<u>7.000,00</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3111 - Pessoal Civil	6.700,00
3113 - Obrigações Patronais	300,00
4000 - Despesas de Capital	<u>9.000,00</u>
4100 - Investimentos	<u>9.000,00</u>
4120 - Equipamento e Material Permanente	9.000,00
06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
3000 - Despesas Correntes	<u>109.810,00</u>
3110 - Despesas de Custeio	109.810,00
3111 - Pessoal Civil	30.000,00
3113 - Obrigações Patronais	3.000,00
3120 - Material de Consumo	40.000,00
3130 - Manutenção de Serviços Pessoais	2.000,00
3140 - Custos de Serviços e Estrangeiros	10.000,00
3150 - Despesas de Capital	10.000,00
4100 - Investimentos	20.000,00
4120 - Equipamento e Material Permanente	20.000,00
4130 - Impulsões e Melhorias	10.000,00

Paraíso do Sul, 15 de dezembro de 1988.


Sr. Gilio Balle
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 025/89

Institui o brasão representativo do Município

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Cachoeira do Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o brasão representativo do município de Paraíso do Sul, com as seguintes características:

"O brasão é dividido em dois campos por uma faixa cinza, faixa esta que simboliza a rodovia RS-509, que muito nos beneficia com o fácil acesso de boa parte de nosso Estado à sede municipal.

O coração em vermelho no centro significa mais uma estrela que brilha no coração do Rio Grande.

No 1º campo no alto, à esquerda, os morros que emolduram parte do Município, do alto dos quais os colonizadores alemães avistaram um lugar plano, muito bonito, o qual passaram a chamar de Paraíso. A macieira simboliza o paraíso.

No 2º campo, à direita, o Poço Verde que significa, no futuro, a grande esperança na área de turismo. Representa também as águas do Arroio da Porta, um dos afluentes do Rio Jacuí, que muito contribuem para o progresso do Município. Logo abaixo, uma homenagem a nossos bravos agricultores.

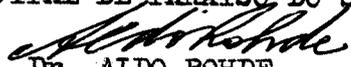
O escudo é ladeado por folhas de fumo e cachos de arroz, simbolizando nossas principais culturas.

Em cima uma coroa, símbolo da elevação à categoria de cidade. Ao pé do escudo uma faixa branca com o nome do Município e a data de sua criação."

Art. 2º - Faz parte integrante da presente Lei o desenho anexo do brasão acima descrito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
19 DE SETEMBRO DE 1989.


Dr. ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 026/89

Reajusta a remuneração dos servidores e dos Secretários Municipais e as funções gratificadas

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Cachoeira do Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração dos servidores absorvidos e contratados, dos professores absorvidos e contratados e dos Secretários Municipais, percebida no mês de agosto de 1989, a partir de 1º de setembro de 1989.

Art. 2º - Ficam também reajustados os valores das funções gratificadas, no mesmo percentual de 30% (trinta por cento), a partir de 1º de setembro de 1989.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
19 DE SETEMBRO DE 1989.


Dr. ALDO ROHDE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 027/89

Autoriza a participação do Município na Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras do Rio Grande do Sul - CÍNTEA

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Cachoeira do Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a associar o Município, nos termos da Constituição do Estado e da Lei Orgânica adotada, à COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS DO RIO GRANDE DO SUL - CÍNTEA.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a subscrição de ações nominativas ordinárias e preferenciais, bem como a respectiva integralização, na quantia mínima exigida pela CÍNTEA.

Art. 3º - A empresa a que se refere o artigo primeiro tem como objetivos: I - promover a implantação de uma política rodoviária intermunicipal; II - realizar estudos, elaborar projetos de construção, melhoria e conservação de estradas vicinais, situadas no território do Estado que forem identificadas como alimentadoras do sistema rodoviário estadual e federal; III - executar diretamente ou por empreitadas as obras de que trata anterior; IV - construir ou reconstruir pontes municipais e contratar a construção ou reconstrução das mesmas; V - executar as obras de terraplanagem requeridas pelos municípios; VI - adquirir equipamentos rodoviários e repassá-los a preço de custo ou em forma de "leasing" aos municípios associados, para assegurar a conservação das estradas construídas ou melhoradas, podendo, para esse efeito, praticar quaisquer atos do comércio derivados daquelas atividades.

Parágrafo Único - Por decisão da Assembléia de seus acionistas, a CÍNTEA poderá ampliar seus objetivos a outras atividades que exijam, igualmente, a cooperação dos recursos municipais para obras e serviços de seu interesse.

Art. 4º - À Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras do Rio Grande do Sul - CÍNTEA - é concedida isenção de impostos e taxas do Município, que possam recair sobre seus bens, rendas, serviços, transações, etc., pelo prazo de 10 anos, nos termos da legislação nacional e estadual em vigor.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado:

a) a designar o representante do Município perante a Companhia a que se refere o artigo 1º desta Lei;

b) a contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, sob a garantia que oferecer, para aplicação exclusiva nos objetivos desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

c) a oferecer a garantia do Município sob a forma de fiança, aval, endosso ou qualquer outra modalidade que contratar, às operações de crédito negociadas pela Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras do Rio Grande do Sul -CINTEA;

a) a abrir crédito especial até o limite dos valores gerados por operações oriundas da presente Lei, para integralização do capital subscrito na Empresa como disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal sobre os negócios realizados com a Empresa referida no artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
19 DE OUTUBRO DE 1989.



Dr. ALDO ROHDE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 028/89

Reajusta a remuneração dos servidores e dos Secretários Municipais e as funções gratificadas

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Cachoeira do Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 42% (quarenta e dois por cento) sobre a remuneração dos servidores absorvidos e contratados, dos professores absorvidos e contratados e dos Secretários Municipais, percebida no mês de setembro de 1989, a partir de 1º de outubro de 1989.

Art. 2º - Ficam também reajustados os valores das funções gratificadas, no mesmo percentual de 42% (quarenta e dois por cento), a partir de 1º de outubro de 1989.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
24 DE OUTUBRO DE 1989.



Dr. ALDO ROHDE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 029/89

Reajusta a remuneração dos servidores e dos Secretários Municipais e as funções gratificadas

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Cachoeira do Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração dos servidores absorvidos e contratados, dos professores absorvidos e contratados e dos Secretários Municipais, percebida no mês de outubro de 1989, a partir de 1º de novembro de 1989.

Art. 2º - Ficam também reajustados os valores das funções gratificadas, no mesmo percentual de 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de novembro de 1989.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
22 DE NOVEMBRO DE 1989.


Dr. ALDO ROHDE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 030/89

Cria Biblioteca Pública Municipal

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Cachoeira do Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Biblioteca Pública Municipal, vinculada à Secretaria de Educação e Cultura, a ser instalada a partir do ano de 1990.

Art. 2º - As despesas com a instalação e a manutenção da Biblioteca ora criada constarão do Orçamento para o ano de 1990 e subsequentes.

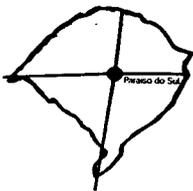
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
22 DE NOVEMBRO DE 1989.



Dr. ALDO ROHDE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 031/89

Autoriza Correção à Lei de Meios do Exercício de 1989 e dá outras providências.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 50, incisos I e VII, da Lei Orgânica do município de Cachoeira do Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o valor de R\$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil cruzados - novos), em reforço às dotações orçamentárias constantes das seguintes - categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES	140.000,00
Despesas de Custeio	140.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	230.000,00
Investimentos	230.000,00
	<u>370.000,00</u>

Art. 2º - O crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto de acordo com a forma prevista pelo § 1º, ítem II, e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal 4320/64.

Art. 3º - Integra a presente Lei o QUADRO DISCRIMINATIVO que a acompanha.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir através de consórcio, nas condições usuais, 2 (dois) caminhões novos e respectivas cambas, ratificando-se os atos relativos a esta aquisição já praticados desde a publicação do Edital de Tomada de Preços nº 04/89, de 1º de junho de 1989.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
23 DE NOVEMBRO DE 1989.


Dr. ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

QUADRO DISCRIMINATIVO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

02 - GABINETE DO PREFEITO	
4000 - Despesas de Capital	28.000,00
4100 - Investimentos	28.000,00
4110 - Obras e Instalações	28.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
3000 - Despesas Correntes	20.000,00
3100 - Despesas de Custeio	20.000,00
3120 - Material de Consumo	10.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	10.000,00
05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
3000 - Despesas Correntes	2.000,00
3100 - Despesas de Custeio	2.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	2.000,00
06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
3000 - Despesas Correntes	118.000,00
3100 - Despesas de Custeio	118.000,00
3120 - Material de Consumo	20.000,00
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	8.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	90.000,00
4000 - Despesas de Capital	202.000,00
4100 - Investimentos	202.000,00
4120 - Equipamento e Material Permanente	202.000,00

Paraíso do Sul, 22 de novembro de 1989.


Dr. ALDO ROHDE
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 032/89

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1990.

Paraíso do Sul, 07/12/89

(Esta Lei está encadernada)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 033/89

Reajusta a remuneração dos servidores e dos Secretários Municipais e as funções gratificadas

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Cachoeira do Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente mês de dezembro, reajuste de 42% (quarenta e dois por cento) sobre a remuneração dos servidores absorvidos e contratados, dos professores absorvidos e contratados e dos Secretários Municipais, percebida no mês de novembro de 1989.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo também autorizado a conceder, nos meses de janeiro à fevereiro de 1990, a todos os servidores referidos no artigo anterior e aos Secretários Municipais, reajuste pelo IPC - Índice de Preços ao Consumidor -, aplicando o percentual relativo ao mês imediatamente anterior.

Art. 3º - Os reajustes autorizados nos artigos anteriores também são concedidos, nas mesmas condições, sobre os valores das funções gratificadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas próprias dos Orçamentos respectivos, para 1989 e para 1990.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
14 DE DEZEMBRO DE 1989.


Dr. ALDO ROHDE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 034/89

Dispõe sobre a contratação de professores

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Cachoeira do Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a manter os contratos atualmente existentes e a contratar professores, no exercício de 1990, para a manutenção e o desenvolvimento do ensino municipal, até a criação de quadro próprio e a realização de concurso, após a promulgação da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
14 DE DEZEMBRO DE 1989.



Dr. ALDO ROHDE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 035/89

Altera a redação do artigo 6º, da Lei Municipal nº 006/89, de 22/02/89, que insitui o IVVC

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso VII, da Lei Orgânica de Cachoeira do Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º, da Lei Municipal nº 006/89, de 22 de fevereiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O imposto, lançado por homologação, será recolhido quinzenalmente até o dia estabelecido pelo Poder Executivo."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será aplicada a partir do dia 1º de janeiro de 1990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
14 DE DEZEMBRO DE 1989.



Dr. ALDO ROHDE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 036/89

Autoriza correção à Lei de Meios
do exercício de 1989.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 50,
inciso I e VII, da Lei Orgânica do município de Cachoeira do Sul,
adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
abrir crédito suplementar até o valor de Ncz\$694.050,00 (Seiscen-
tos e noventa e quatro mil e cinquenta cruzados novos), em refor-
ço às dotações orçamentárias constantes das seguintes categorias e
conômicas:

DESPESAS CORRENTES		NCZ\$ 162.050,00
Despesas de Custeio	Ncz\$161.550,00	
Transferências Correntes	Ncz\$ 500,00	
DESPESAS DE CAPITAL		NCZ\$ 532.000,00
Investimentos	Ncz\$532.000,00	
TOTAL:.....		NCZ\$ <u>694.050,00</u>

Art. 2º - O crédito autorizado pelo artigo anterior
será coberto de acordo com a forma prevista pelo § 1º, ítem II e
§ 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Integra a presente Lei o QUADRO DISCRIMINA-
TIVO que a acompanha.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
14 DE DEZEMBRO DE 1989.

Dr. ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

QUADRO DISCRIMINATIVO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

01 - CÂMARA DE VEREADORES	
3.0.0.0 - Despesas Correntes	<u>2.250,00</u>
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	<u>2.250,00</u>
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	750,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	1.800,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	
3.0.0.0 - Despesas Correntes	<u>1.200,00</u>
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	<u>1.200,00</u>
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	700,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais	500,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
3.0.0.0 - Despesas Correntes	<u>27.500,00</u>
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	<u>27.000,00</u>
3.1.1.1 - Pessoal Civil	6.500,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	1.500,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	2.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	17.000,00
3.2.0.0 - Transferências Correntes	<u>500,00</u>
3.2.8.1 - Pasep - FPM	500,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
3.0.0.0 - Despesas Correntes	<u>94.000,00</u>
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	<u>94.000,00</u>
3.1.1.1 - Pessoal Civil	59.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	27.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	3.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	5.000,00
4.0.0.0 - Despesas de Capital	<u>100.000,00</u>
4.1.0.0 - Investimentos	<u>100.000,00</u>
4.1.1.2 - Construções e/ou Recuperação Escolas	20.000,00
4.1.2.1 - Equipamento p/o Órgão e Escolas	80.000,00

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
3.0.0.0 - Despesas Correntes	<u>6.600,00</u>
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	<u>6.600,00</u>
3.1.1.1 - Pessoal Civil	6.000,00
3.1.1.3.- Obrigações Patronais	600,00
06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
3.0.0.0 - Despesas Correntes	<u>30.500,00</u>
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	<u>30.500,00</u>
3.1.1.1 - Pessoal Civil	10.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	5.500,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	15.000,00
4:0.0.0 - Despesas de Capital	<u>432.000,00</u>
4.1.0.0 - Investimentos	<u>432.000,00</u>
4.1.1.5 - Construção de Pontes e Estradas	7.000,00
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente	30.000,00
4.1.2.0 - Equip. Mat. Perm. Veículos e Máquinas	395.000,00

PARAÍSO DO SUL, 14 DE DEZEMBRO DE 1989.

Dr. ALDO ROHDE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 037/89

Autoriza a alienação de motoniveladora

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

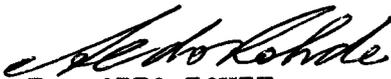
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Cachoeira do Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a motoniveladora Caterpillar, ano de 1960, adquirida do DAER, avaliada em Rcz\$311.000,00 (Trezentos e onze mil cruzados novos).

Parágrafo Único - A alienação se efetuará na forma prevista no item II, do Edital de Tomada de Preço nº 011/89, de 08 de dezembro de 1989, em troca na aquisição de motoniveladora nova.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
26 DE DEZEMBRO DE 1989.


Dr. ALDO ROHDE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 038/89

Institui contribuição de melhoria

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso VII, da Lei Orgânica de Cachoeira do Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída uma contribuição de melhoria, na forma do disposto no artigo 145, inciso III, da Constituição Federal e do artigo 10º, inciso III, da Lei Orgânica adotada, decorrente da obra pública de implantação dos serviços de abastecimento de água e saneamento na sede e áreas urbanizadas do Município.

Art. 2º - O tributo instituído no artigo anterior, denominado de Contribuição de Água e Saneamento, é devido pelos proprietários, posseiros, cessionários, promitentes-compradores ou usuários de terrenos beneficiados pela obra pública, em decorrência de sua valorização.

Art. 3º - O lançamento da contribuição e a notificação do contribuinte serão efetuados após a aprovação dos respectivos projetos e o início das obras pela Prefeitura, segundo regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art. 4º - A base de cálculo da contribuição será de 7% (sete por cento) do valor venal dos terrenos beneficiados com a obra.

Parágrafo Único - Para normatizar e uniformizar a fixação do valor venal, por logradouros ou por partes da zona urbana, o Poder Executivo designará uma Comissão, à qual caberá elaborar as respectivas tabelas e o modo de atualização dos valores fixados, submetendo-as à aprovação do Prefeito.

Art. 5º - Para cada terreno, prédio comercial ou residencial haverá um lançamento, com incidência da respectiva contribuição, não sendo efetuada ligação de água sem a quitação do valor devido ou o início do pagamento parcelado (§ 3º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

§ 1º - Nas áreas ainda não parceladas em terrenos, a pedido dos interessados, poderá haver a cobrança correspondente a uma única economia, considerando-se, para este efeito, a testada de 12 metros.

§ 2º - Havendo loteamento ou desmembramento nas áreas referidas no parágrafo anterior, serão devidas tantas contribuições quantos forem os lotes resultantes, a serem recolhidas por ocasião da primeira transação.

§ 3º - A contribuição de melhoria poderá ser prestacionada, segundo regulamentação do Poder Executivo, ocorrendo neste caso a atualização das parcelas devidas em BTN's fiscais ou outro parâmetro de correção monetária oficial que esteja em vigor.

§ 4º - O parcelamento não cumprido, nos prazos fixados, invalidará a avaliação efetuada, sujeitando-se o contribuinte a novo lançamento da contribuição.

Art. 6º - Os proprietários, posseiros, cessionários, promitentes-compradores ou usuários de um único imóvel, ocupado por eles como residência, demonstrando impossibilidade de efetuar o recolhimento da contribuição criada por esta Lei, poderão obter a ligação de água, cumpridas as demais exigências de caráter geral, sem a quitação prévia da contribuição.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, a contribuição será devida na primeira venda ou transferência do imóvel ou quando se modificarem as condições, isto é, não for mais o único imóvel do contribuinte, quando houver locação do mesmo, seu uso não for residencial ou permanecer desocupado.

Art. 7º - O contribuinte inconformado com a avaliação aprovada pelo Poder Executivo poderá pedir revisão do valor atribuído, com indicação do valor que considerar justo. Neste caso será alterada ou mantida a avaliação contestada ou, havendo interesse, o Município poderá desapropriar o terreno pelo preço considerado justo pelo requerente.

Art. 8º - Ficam isentos da contribuição os terrenos de parcelamentos cujos proprietários construírem, na forma da legislação vigente, as

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

redes de abastecimento de água e saneamento, obedecidas as exigências correspondentes.

Art. 9º - O Poder Executivo baixará as instruções necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será aplicada a partir do dia 1º de janeiro de 1990.

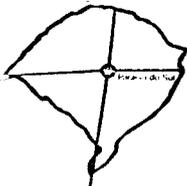
Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
29 DE DEZEMBRO DE 1989.



Dr. ALDO ROHDE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 039/89

Autoriza correção à Lei de Meios
do exercício de 1989.

ALDO ROIDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 50,
inciso I e VII, da Lei Orgânica do município de Cachoeira do
Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que
a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
abrir crédito suplementar até o valor de NCZ\$ 1.678.000,00 (um
milhão, seiscentos e setenta e oito mil cruzados novos), em re-
forço às dotações orçamentárias constantes das seguintes cate-
gorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES	NCZ\$	11.000,00
Despesas de Custeio	NCZ\$	11.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	NCZ\$	1.667.000,00
Investimentos.....	NCZ\$	1.667.000,00
TOTAL:.....	NCZ\$	1.678.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado pelo artigo ante-
rior será coberto de acordo com a forma prevista pelo § 1º, -
ítem II e III e § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

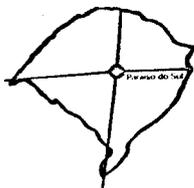
Art. 3º - Integra a presente Lei, Quadro Discrimi-
nativo que a acompanha.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
29 DE DEZEMBRO DE 1989.


Dr. ALDO ROIDE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

QUADRO DISCRIMINATIVO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	<u>1.700,00</u>
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO.....	<u>1.700,00</u>
3.1.1.3 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	1.700,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	<u>9.300,00</u>
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO.....	<u>9.300,00</u>
3.1.1.3 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	9.300,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	<u>1.667.000,00</u>
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS.....	<u>1.667.000,00</u>
4.1.2.0 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMAN.	1.667.000,00

PARAÍSO DO SUL, 29 DEZEMBRO DE 1989

Dr. ALDO ROHDE

Prefeito Municipal

QUADRO DISCRIMINATIVO DAS REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

<u>01 CÂMARA DE VEREADORES</u>	<u>SALDO:</u>
3.1.1.1 - Pessoal Civil	Ncz\$ 7.673,77
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	Ncz\$ 64,57
3.1.2.0 - Material de Consumo	Ncz\$ 1.459,88
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais	Ncz\$ 1.665,50
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	Ncz\$ 985,64
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	Ncz\$ 311,55
	<u>12.160,91</u>

02 GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1 - Pessoal Civil	Ncz\$ 2.626,43
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	Ncz\$ 79,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	Ncz\$ 1.320,13
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais	Ncz\$ 1.001,13
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	Ncz\$ 8.638,65
3.2.3.1 - Subvenções Sociais	Ncz\$ 300,00
4.1.1.1 - Recuperação de Prédios	Ncz\$ 11.921,14
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente	Ncz\$ 679,65
	<u>26.566,13</u>

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.1.1.1 - Pessoal Civil	Ncz\$ 1.211,90
3.1.2.0 - Material de Consumo	Ncz\$ 1.293,66
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais	Ncz\$ 801,30
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	Ncz\$ 16.796,87
3.2.6.1 - Juros da Dívida Contratada	Ncz\$ 200,00
3.2.6.5 - Juros de Outras Dívidas	Ncz\$ 50,00
3.2.8.1 - Pasep FPM	Ncz\$ 664,65
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente	Ncz\$ 952,02
9.0.0.0 - Reserva de Contingência	Ncz\$ 100,00
	<u>22.070,40</u>

04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.1 - Pessoal Civil	Ncz\$ 1.073,91
3.1.2.0 - Material de Consumo	Ncz\$ 6.984,45
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais	Ncz\$ 3.967,63
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	Ncz\$ 10.040,78
3.2.3.1 - Subvenções Sociais - Entidades Culturais	Ncz\$ 600,00
3.2.5.4 - Apoio Financeiro a Estudantes	Ncz\$ 12.437,50
4.1.1.2 - Construção e/ou Recuperação de Escolas	Ncz\$ 54.661,88
4.1.2.1 - Equipamento p/o Órgão e Escolas	Ncz\$ 89.550,82
4.1.2.2 - Livros para Biblioteca	Ncz\$ 8,30
	<u>179.325,27</u>

05 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

3.1.1.1 - Pessoal Civil	Ncz\$	1.228,25
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	Ncz\$	343,80
3.1.2.0 - Material de Consumo	Ncz\$	3.045,49
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais	Ncz\$	1.500,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	Ncz\$	1.711,49
3.2.3.1 - Subvenções Sociais - Entidades Conveniadas	Ncz\$	3.800,00
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente	Ncz\$	2.905,44
4.1.1.3 - Eletrificação Rural	Ncz\$	2.000,00
4.1.1.4 - Telefonia Rural	Ncz\$	1.500,00
4.1.3.1 - Perfuração de Poços Artesianos e Açudes	Ncz\$	1.500,00
4.1.3.2 - Melhoria da Bacia Leiteira	Ncz\$	700,00
		<hr/>
		20.234,47

06 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

3.1.1.1 - Pessoal Civil	Ncz\$	4.283,12
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	Ncz\$	502,96
3.1.2.0 - Material de Consumo	Ncz\$	2.812,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais	Ncz\$	6.388,39
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	Ncz\$	117.746,89
4.1.1.5 - Construção de Pontes e Estradas ou Restau.	Ncz\$	12.352,00
4.1.1.6 - Implantação de Iluminação Pública	Ncz\$	93,00
4.1.1.7 - Construção de Praças	Ncz\$	1.000,00
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente	Ncz\$	31.619,66
4.1.1.0 - Implantação Rede de Água	Ncz\$	3.844,80
		<hr/>
		180.642,82

T O T A L da REDUÇÃO

441.000,00

Ado R. R. R.

PARAÍSO DO SUL, -29 de Dezembro de 1989